

RESOLUÇÃO Nº 018/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das atribuições com fundamento no § 4º do artigo 102 da Lei nº 0960/2005 e artigo 13, VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

Considerando as deliberações do colegiado do Conselho Estadual de Previdência – CEP, na 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de outubro 2017,

Resolve:

Art. 1º. Nomear os representantes do Conselho Estadual de Previdência-CEP, para compor a Comissão de trabalho que irá analisar as atuais necessidades da Amapá Previdência e apresentar propostas substitutivas para os anteprojetos concernentes a; Transformação da Amapá Previdência em Autarquia Estadual; Criação do quadro permanente e planos de cargos, carreira e remuneração da AMPREV e Alteração a Lei Estadual nº 0915/2005, sendo composta por 03 (três) membros, conforme a seguir:

- a) **Carla Ferreira Chagas;**
- b) **Fernando Cezar Pereira da Silva;**
- c) **Meryan Gomes Flexa.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2017.


Sebastião Cristóvam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
21 de Novembro de 2017 - Terça-feira
Circulação: 21.11.2017 às 17:00h
Exemplar com 48 páginas
Nº 6566

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.245 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Parágrafo único. A Campanha a que alude o caput será realizada dos dias 20 de novembro a 10 de dezembro de cada ano e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º A Campanha de cunho educacional, cultural e preventivo, terá por objetivo alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade, à cidadania.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 21 de novembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.246 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de

agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a fiscalização e o destino final das embalagens de agrotóxicos e resíduos, seus componentes e afins, no território do Estado do Amapá, serão regidos por esta Lei e de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 2º Compete à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO e às Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Saúde a fiscalização do cumprimento da legislação estadual referente a agrotóxicos, saneantes domiciliares, desinfetantes, resíduos, seus componentes e afins no Estado do Amapá.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - agrotóxicos e afins:

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e no beneficiamento dos produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas e de outros ecossistemas e ambientes urbanos públicos ou privados, na sua limpeza e manutenção, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos químicos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimulantes e inibidores do crescimento;

II - componentes - os princípios ativos, os produtos técnicos, as matérias primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Art. 4º Só serão admitidos em território estadual, para armazenamento, comercialização e uso, os agrotóxicos e afins já registrados no órgão federal competente.

Art. 5º A comercialização, uso, consumo e armazenamento no território do Amapá, de todo e qualquer agrotóxico ou afim, está condicionado ao pedido de cadastramento do produto perante a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

§ 1º O cadastramento junto à DIAGRO terá validade de um ano, sendo automaticamente cancelado, quando do vencimento ou cancelamento no órgão federal equivalente, e poderá ser revalidado por períodos iguais e sucessivos.

§ 2º Os produtos domissanitários deverão ser regidos por normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º A indústria importadora, produtora ou manipuladora de agrotóxicos e afins, postulante do cadastramento do produto, apresentará, obrigatoriamente, mediante requerimento dirigido ao Presidente da DIAGRO,

do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar FRANCISCO JUNIOR MERCÊS LEÃO – Agente de Fomento para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Tartarugalzinho/AP, no dia 13 de novembro de 2017, com o objetivo de realizar visitas técnicas aos empreendedores cadastrados daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Macapá-AP, 10 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 160/2017 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar MÁRCIA REJANE BARBOSA LEÃO BRITO – Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Governo do Estado do Amapá do cargo comissionado de GERENTE DE ATENDIMENTO - SETAD/DITEC da Agência de Fomento do Amapá – AFAP, a contar de 02 de maio de 2017.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Macapá-AP, 02 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 161/2017 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar JOÃO LUIS RIBEIRO ALVES – Gerente Administrativo e Financeiro e RINALDO JOSÉ FARIAS DE MENDONÇA – Gerente de TI para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até a cidade do Rio de Janeiro, no período de 23 a 25/11/2017, com o objetivo de participarem da reunião da Comissão de Assuntos Operacionais de Crédito, no dia 24 de novembro de 2017, na sede da ABDE.

Esta Portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Macapá-AP, 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 162/2017 – AFAP

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2994, de 09 de junho

de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA – Presidente/AFAP para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá-AP até a cidade do Rio de Janeiro e Fortaleza, no período de 22 a 26/11/2017, com o objetivo de participar reunião da Comissão de Assuntos Operacionais de Crédito, no dia 24/11/2017, na sede da ABDE – RJ e no dia 25/11/2017 na cidade de Fortaleza de encontro de trabalho com representantes da Universidade Estadual do Ceará para tratar de assuntos relacionados a questão financeira do mestrado que está sendo realizado em Macapá.

Esta Portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Macapá-AP, 14 de novembro de 2017.

WERNER CONDE DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

PORTARIA Nº 163/2017 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar MARTINHO FELIZARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Subgerente de Crédito Especializado, DANNIELA PATRICIA DA SILVA MONTEIRO – Assistente Administrativo e JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA - Motorista para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Cutias/AP, no dia 18 de novembro de 2017, com o objetivo de realizarem palestra sobre as linhas de crédito da AFAP em parceria ao Projeto Caminho Empreendedor em parceria a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá naquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Macapá-AP, 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 164/2017 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear MÁRCIA REJANE BARBOSA LEÃO BRITO – Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Governo do Estado do Amapá, para o cargo comissionado de GERENTE DE COMPRAS - GECOM/DIAFI da Agência de Fomento do Amapá – AFAP, a partir de 02 de maio de 2017.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Macapá-AP, 02 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

Serviço Social Autônomo

Amprev

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

RESOLUÇÃO Nº 018/2017-CEP/AMPREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP/AMPREV, no uso das atribuições com fundamento no § 4º do artigo 102 da Lei nº 0960/2005 e artigo 13, VI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo 18, inciso II e § 2º, da referida norma, e

Considerando as deliberações do colegiado do Conselho Estadual de Previdência – CEP, na 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de outubro 2017,

Resolve:

Art. 1º. Nomear os representantes do Conselho Estadual de Previdência-CEP, para compor a Comissão de trabalho que irá analisar as atuais necessidades da Amapá Previdência e apresentar propostas substitutivas para os anteprojatos concernentes a: Transformação da Amapá Previdência em Autarquia Estadual; Criação do quadro permanente e planos de cargos, carreira e remuneração da AMPREV e Alteração a Lei Estadual nº 0915/2005, sendo composta por 03 (três) membros, conforme a seguir:

- Carla Ferreira Chagas;
- Fernando Cezar Pereira da Silva;
- Meryan Gomes Flexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

PORTARIA Nº 197 /2017 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, por suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 1.385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1.515/2017 e

Considerando que a Amapá Previdência – AMPREV é dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005;

Considerando, que estabelece a emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, no que normatiza a Previdência Complementar para os Servidores Públicos no âmbito dos Entes Federativos e Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009 que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e dá outras providências;

Considerando, que a SP-PREVCOM foi criada